

(Texto completo para arquivo do contrato alterado na sua redacção actualizada, nos termos do nº2 do artigo 59º. do Código do Registo Comercial)

## **AdPF – ÁGUAS DE PAÇOS DE FERREIRA, S.A.**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

##### ***Denominação, Sede e Objecto da Sociedade***

###### **ARTIGO PRIMEIRO**

A Sociedade adopta a denominação de AdPF – ÁGUAS DE PAÇOS DE FERREIRA, S.A.

###### **ARTIGO SEGUNDO**

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Leão de Meireles, n.º 94, freguesia e concelho de Paços de Ferreira. \_\_\_\_\_
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da Sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho. \_\_\_\_\_

###### **ARTIGO TERCEIRO**

A Sociedade tem por objecto exclusivo a prossecução, em regime de concessão, da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paços de Ferreira, a realização de todas as obras necessárias à execução do Plano de Investimentos, bem como outras actividades que venham a ser integradas no objecto da concessão, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Sociedade e o Município de Paços de Ferreira (doravante "Contrato de Concessão"). \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

##### ***Capital Social, Acções e Obrigações***

###### **ARTIGO QUARTO**

1. O capital social é de € 1.002.000,00 (um milhão e dois mil Euros), integralmente

Deliberação de 30/11/2019

Mariana Conde Madaleno  
Advogada  
Céd. N.º 195691 – NIF: 220 369 186  
1050 185 Lisboa

subscrito e realizado. \_\_\_\_\_

2. O capital social será representando por duzentas mil e quatrocentas acções nominativas com o valor nominal de cinco euros cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo também revestir a forma escritural. \_\_\_\_\_
3. No caso de serem emitidos títulos, serão os mesmos assinados por dois Administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada. \_\_\_\_\_
4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de metade do capital social, nos termos e condições definidos na deliberação dos accionistas. \_\_\_\_\_
5. A emissão de acções preferenciais, remíveis ou não, ficará sujeita a aprovação prévia das Entidades Financiadoras., nos termos dos Contratos de Financiamento.
6. Por deliberação dos accionistas, as acções preferenciais poderão ser sujeitas a remissão, devendo esta ser feita pelo valor nominal das acções, eventualmente acrescido de um prémio determinado pela mesma deliberação. \_\_\_\_\_
7. O aumento do capital social poderá ser efectuado pela emissão de novos títulos ou mediante alteração do valor nominal dos títulos existentes. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO QUINTO**

1. A transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, e ainda que entre os accionistas, carece de consentimento da Sociedade, e ulterior preferência dos restantes accionistas na proporção das acções que possuírem. \_\_\_\_\_
2. Para os efeitos estipulados no precedente número, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, a título oneroso ou gratuito, deverá notificar por escrito o Conselho de Administração indicando, com suficiente precisão, os elementos essenciais da transacção, designadamente a quantidade de acções que pretende

transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do transmissário e, sendo caso disso, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas. \_\_\_\_\_

3. Recebida a comunicação a que alude o número anterior, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento, nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes, considerando-se que este é tacitamente prestado se a Sociedade não se pronunciar dentro desse prazo. \_\_\_\_\_
4. No caso de recusar licitamente o consentimento, a Sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa, incluindo algum ou alguns dos demais accionistas, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c) do número três do artigo trezentos e vinte e nove do Código das Sociedades Comerciais; o prazo eventualmente estabelecido para esta aquisição apenas começa a contar após aprovação da referida transmissão pela Concedente. \_\_\_\_\_
5. Sendo prestado, tácita ou expressamente, o consentimento pelo decurso do prazo, poderão os restantes accionistas exercer o direito de preferência na aquisição daquelas acções na proporção das acções de que sejam já detentores. \_\_\_\_\_
6. Para os efeitos do precedente número, o Conselho e Administração, recebida a comunicação a que alude o número dois, notificará, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, os demais accionistas, dos elementos essenciais da transmissão para que foi solicitado consentimento, dispondo estes de 60 (sessenta) dias após recepção da mesma para comunicar por escrito ao accionista transmissor se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, sob pena de, nesse prazo nada dizendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. \_\_\_\_\_
7. Na alienação de acções próprias da Sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência, na proporção das acções de que forem titulares no capital daquela, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo. \_\_\_\_\_

8. A transmissão das acções representativas do capital social da Sociedade depende ainda da prévia autorização da Concedente, nos termos do Contrato de Concessão.
9. Nada do disposto no presente artigo prejudica as obrigações assumidas pelos accionistas perante as Entidades Financiadoras, nem o exercício, por estas, de quaisquer direitos decorrentes dos Contratos de Financiamento, ficando dispensado o consentimento da Sociedade e renunciando desde já os accionistas a exercer qualquer direito de preferência aqui previsto no caso de transmissão de acções efectuada em execução de garantias prestadas pelos accionistas a favor das mencionadas Entidades Financiadoras. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SEXTO**

A Sociedade poderá exigir dos accionistas suprimentos e/ou prestações acessórias em espécie ou dinheiro, até ao montante global de € 9.400.000 (nove milhões e quatrocentos mil euros), remunerados ou não, por meio e nos termos de deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SÉTIMO**

1. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por lei. \_\_\_\_\_
2. Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, nos termos do artigo trezentos e sessenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_
3. Às obrigações emitidas pela Sociedade aplica-se o disposto no número quatro do artigo quarto. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### ***Assembleia Geral***

#### **ARTIGO OITAVO**

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO NONO**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de dentre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis. \_\_\_\_\_
2. Os membros da Assembleia Geral serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos civis, constando-se como completo o ano civil da sua designação e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sem prejuízo dos casos de destituição ou renúncia. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO**

A Assembleia Geral de Accionistas deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal único entendam conveniente. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedias com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência relativamente à data da reunião. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desse que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social podendo no aviso convocatório fixar-se logo uma data alternativa para a reunião da Assembleia Geral, para o caso de a mesma não pode reunir-se na

data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 (quinze) dias. \_\_\_\_\_

2. Em segunda convocação a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. \_\_\_\_\_
3. A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_
4. Será exigida maioria absoluta dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: \_\_\_\_\_
  - a) Eleição ou destituição de titulares de órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - b) Entrada de terceiras entidades no capital da empresa, nomeadamente através da transmissão de acções a terceiros. \_\_\_\_\_
5. Será exigida maioria de dois terços dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: \_\_\_\_\_
  - a) Aprovação de relatórios de Gestão e Contas; \_\_\_\_\_
  - b) Autorização de transmissão de acções entre accionistas; \_\_\_\_\_
  - c) Alteração do Contrato de Sociedade e realização de prestações acessórias. \_\_\_\_\_
6. Será exigida maioria de três quartos dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: \_\_\_\_\_
  - a) Projectos de fusão, de cisão, de dissolução, de liquidação e de transformação da Sociedade; \_\_\_\_\_
  - b) A não distribuição de metade dos lucros legalmente distribuíveis, exceptuando-se os casos resultantes da aplicação do modelo de financiamento contratado com as Entidades Financiadoras. \_\_\_\_\_
7. O disposto no presente artigo não dispensa a obtenção da prévia autorização da Concedente e das Entidades Financiadoras que, no caso, seja necessária. \_\_\_\_\_

8. O disposto na alínea b) do número quatro do presente artigo não se aplica à transmissão de acções a favor das Entidades Financiadoras, sempre que essa transmissão se efectue em execução das garantias prestadas pelos accionistas nos termos dos Contratos de Financiamento. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Administração**

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

1. A gestão da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 10 (dez) membros.. \_\_\_\_\_
2. Os administradores são designados por um período de 4 (quatro) anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.
3. Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. As remunerações dos Administradores serão fixadas globalmente pela Assembleia Geral, sendo o montante distribuído entre os Administradores por uma comissão de vencimentos de 5 (cinco) membros por aquela nomeada. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

1. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

A Sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de dois administradores; \_\_\_\_\_

- b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido.

### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre ou sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores, sendo as convocatórias feitas por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo se se tratar de reuniões com periodicidade fixa estabelecida em acta anterior e devidamente aprovada, caso em que é dispensada a convocatória. \_\_\_\_\_
2. Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser remetida por telefax. \_\_\_\_\_
3. O Conselho de Administração pode reunir-se sem observância de formalidades de convocação, desde que estejam presentes todos os membros e todos manifestem a vontade de que o Conselho se constitua e delibere sobre determinados assuntos.
4. Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo ser utilizado o telefax para esse efeito. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### ***Fiscalização***

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal único e respectivo suplente, os quais serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo reelegíveis. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO SEXTO**

#### ***Aplicação de Resultados***



**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

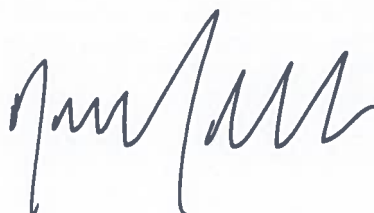
A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da Sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, número seis, alínea b).\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SÉTIMO*****Dissolução e Partilha*****ARTIGO DÉCIMO NONO**

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO OITAVO*****Disposições Finais e Transitórias*****ARTIGO VIGÉSIMO**

1. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.\_\_\_\_\_
2. Sempre que iniciados nestes Estatutos por letra maiúscula, os termos "Concedente", "Contratos de Financiamento", Entidades Financiadoras" e "Plano de Investimentos", terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.\_\_\_\_\_



Mariana Conde Madaleno  
Advogada  
Céd. N.º 19568L – NIF: 220 369 186  
Avenida da República, n.º 23 - 1050 185 Lisboa  
Tel.: 213 802 500 – Fax: 213 802 499